

# PROJETO DE LEI N° 55/2024

**Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 5.182, de 06 de julho de 2017, e dá outras providências.**

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos ao artigo 6º os §3º, §4º e § 5º com as seguintes redações:

*“Art. 6º. (...)*

*§3º. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel concedido em uso, procederá o Executivo Municipal a outorga de “escritura de doação” à concessionária, precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade.*

*§ 4º. Na hipótese de doação, a “escritura definitiva” constará “cláusula de inalienabilidade” pelo prazo de 10(dez) anos prevista no inciso VI do artigo 1º da lei nº 3.498/99, com as alterações da lei nº 4.342/08;*

*§ 5º. Os efeitos da doação aqui especificada retroagirão às leis de Concessão de Uso aprovadas antes da vigência desta norma e suas Posteriore.*”

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 02 de agosto de 2024.

**Alexandre Campos**  
Vice-Presidente do Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresento visa a conversão do objeto de concessão em patrimônio da empresa empreendedora. Com isso iremos garantir segurança jurídica às empresas em que recebe um imóvel objeto de concessão, possa em algum dia ser convertido para o patrimônio da empresa e não somente ser usado por elas.

Com esta ação iremos gerar uma segurança para o empreendedor, que poderá receber o imóvel objeto de concessão. Tendo essa segurança, iremos fomentar para que o empresário possa investir mais neste imóvel cedido pela prefeitura. Para ser possível concretizar a esta doação efetiva, a empresa objeto da concessão deve realizar todos os planos de trabalho, além de ser analisado pelos Poderes Executivo e Legislativo de nosso município.

Visando assim contribuir ainda mais com o desenvolvimento econômico de Itaúna, proponho esta Lei. Certo da atenção de todos os edis e de saber dos vossos compromissos com a população itaunense, contamos com o apoio de todos.

Itaúna, 02 de agosto de 2024.

**Alexandre Campos**  
*Vice-Presidente do Poder Legislativo*